

LEI Nº 554/83

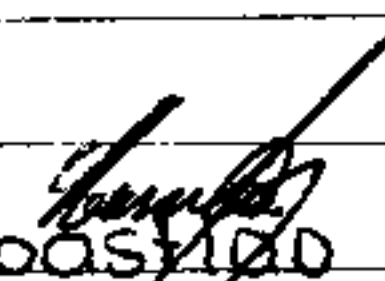
O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item "a" do artigo 2º da Lei nº 480, de 01/01/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

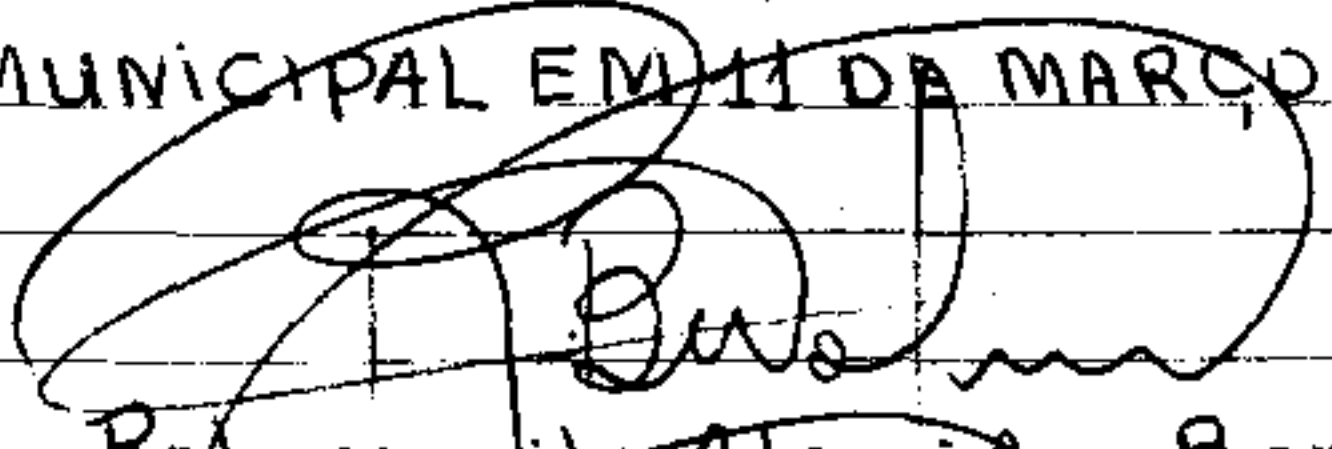
a) Quando o imóvel se situar em Logradouros públicos servidos por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio, sem distinção de tipo e potência, 38,63% (Trinta e oito inteiro e sessenta e três centésimos por cento) sobre o valor de 05 (cinco) RTM's vigente em 31 de dezembro de cada ano, conforme disposto no "caput" do art. 2º da Lei 480 de 01 de janeiro de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES, em 11 de março de 1983

  
Sebastião Correta  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA, NESTA SECRETARIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM 11 DE MARÇO DE 1983

  
Robson de Almeida Bertolini  
Secretário Administrativo